

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 648/97

*EMENTA: Altera a Lei Municipal 625/95 de 01 de setembro de 1995, e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:*

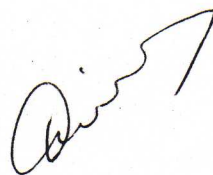
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, com o objetivo de acompanhar e avaliar a política de Alimentação Escolar de Bayeux, assegurando a representação da sociedade organizada e das instituições públicas.

Parágrafo Único - Competirá ainda ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a elaboração dos cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, é vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, e tem, área de atuação em todo o território do município de Bayeux.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, de que trata o artigo 1º será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

]

- I. Secretário de Educação e Cultura (membro nato);
- II. de 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, de preferência do setor de vigilância sanitária;
- III. de 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- IV. de 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- V. de 01 (um) Nutricionista;
- VI. de 01 (um) representante do Sindicato Rural de Bayeux;
- VII. de 01 (um) representante dos professores municipais;
- VIII. de 01 (um) representante dos funcionários municipais, de preferência que exerça a função de merendeira;
- IX. de 01 (um) representante dos pais dos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do CMAE-By.

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso VI deste artigo, serão indicados por correspondência firmada pelo Presidente do Sindicato Rural de Bayeux.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos VII, VIII e IX deste artigo, serão eleitos em reunião de cada uma dessas categorias convocadas para tal fim.

Art. 4º - A estrutura organizacional, a natureza, as atribuições e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, serão definidas em seu Regimento Interno, que será regulamentado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE-By, será baixado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do termo inicial da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, 02 de abril de 1997.

  
**DR. EXPEDITO PEREIRA**  
Prefeito